Revista Direito e Praxis

Qualis A1 - Direito CAPES

Apresentação

Setembro 2021

O ano de 2021 segue com fortes tensões políticas. A invocação por tantas vezes da necessidade de respeito à democracia sugere mesmo que a democracia está em risco. De qualquer forma, ainda que sejam respeitadas as eleições periódicas e as competências institucionais definidas na Constituição Federal, é um fato que a democracia brasileira está profundamente solapada. Como é de praxe em momentos como esse, o capital, encarnado nos grandes grupos empresariais, apenas observa para ver o rumo dos ventos e fazer os ajustes para seguir lucrando. De outro lado, trabalhadores e demais grupos subalternizados são cada vez mais precarizados e violados não apenas pelas consequências desastrosas da péssima gestão da crise sanitária resultante da pandemia da Covid 19, mas, também, pelos processos de vilipendiamento decorrentes do retorno do neoliberalismo e da emergência do neofascismo.

O cenário descrito no parágrafo anterior funciona como um luminoso convite para o aprofundamento de estudos sociojurídicos críticos que ofereçam tanto algumas chaves de leitura da realidade quanto ideias e categorias que reforcem reflexão de natureza emancipatória e libertária. É nesse sentido que apresentamos o novo número da Revista Direito Práxis (Vol. 12, N. 3, 2021 – jul-set), com novos quatorze artigos inéditos, um dossiê, além de traduções e resenhas.

Na seção geral, os quatorze artigos inéditos trazem reflexões teóricas e práticas que enfrentam importantes temas e questões: o direito tomado a partir de sua historicidade, a partir de teorias feministas e queers, a partir de práticas quilombolas. As reflexões sobre a pandemia da Covid 19 também estão presentes, seja na relação com o

racismo seja na análise de alguns efeitos na sociedade mundial. Trabalhos de natureza mais conceitual investigam autores como Lévinas, Marx, Rancière e Deleuze. E numa perspectiva da crítica político-institucional são analisadas: operação Lava Jato, organização e regulação do trabalho, sistema de justiça criminal, acesso ao direito e à justiça. Também se debate sobre dignidade de animais humanos e não humanos e sobre a estrutura da renovação urbana. A sessão de traduções apresenta dois textos "As primeiras autoras do Zeitschrift für öffentliches Recht" de Clemens Jabloner, e "Fumaça, cortinas e espelhos: a produção de raça através do tempo e do registro de títulos", de Sarah Keenan. E na sessão dedicada às resenhas os livros resenhados foram "Por que os generalistas vencem em um mundo de especialistas" de David Epstein, e "Enigma do disforme: neoliberalismo e biopoder no Brasil global" de Giuseppe Cocco e Bruno Cava.

O Dossiê dessa edição segue engajado na realidade, ampliando e aprofundando as investigações sobre a crise sanitária. O título é Pandemia e Judicialização. Como sugerido no próprio título traz importantes análises acerca das manifestações e decisões do Poder Judiciário em temas relativos à Covid 19 e seus desdobramentos sociais e políticos. Trata-se de um trabalhoso primoroso, imprescindível para aqueles que querem compreender melhor e criticamente os aspectos jurídico-políticos da pandemia e suas repercussões nas instituições e na vida concreta de todos nós. Esse Dossiê foi organizado pela Profa. Deisy de Freitas Lima Ventura, da Universidade de São Paulo, e pelo Prof. Octavio Ferraz, da Universidade de King´s College London. A ambos dirigimos nossos agradecimentos pela parceria e pelo trabalho impecável.

Por fim, também agradecemos a todas e todos que contribuíram para mais essa edição da Revista: autoras e autores, tradutora e tradutor, editora e editor convidados. É desse trabalho colaborativo que é feito nossa Revista! Relembramos que as políticas editoriais para as diferentes seções da Revista podem ser acessadas em nossa página e que as submissões são permanentes e sempre bem-vindas! Agradecemos, como sempre, às autoras e aos autores, avaliadoras e avaliadores e colaboradoras e colaboradores pela confiança depositada em nossa publicação.

Boa Leitura!

Equipe **Direito e Práxis**

Pandemias, Direito e Judicialização

Deisy de Freitas Lima Ventura[1]
[1] Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. Email: deisy.ventura@usp.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8237-2470.

Octavio Ferraz[2]
[2] King's College London, Londres, Reino Unido. Email: octavio.ferraz@kcl.ac.uk. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0764-7494.

A pandemia de Covid-19 ensejou, e continua ensejando, uma extraordinária profusão de normas ao redor do mundo, tanto no âmbito nacional, como no regional e local – dos estados, das cidades e distritos, e até de condomínios e escolas. São milhares de novos instrumentos normativos, promulgados especialmente em resposta à pandemia, como a Lei 13.979/2020 do Brasil, ou o *Coronavirus Act 2020* do Reino Unido, e de alterações de instrumentos já existentes, como a reforma do *Public Health Ordinance 1940* em Israel, com relatórios extensos sobre as normas adotadas em quase 60 países[1]. Tais normas conferiram a instituições e agentes públicos, e também privados, largos poderes de interferência na vida da população em geral, de grupos específicos e de indivíduos, não apenas impactando significativamente seu bem-estar, mas também limitando direitos fundamentais como as liberdades de ir e vir, de reunião, de protesto, entre outros, em numerosos Estados.

[1] Ver KING, Jeff; FERRAZ Octavio (orgs.). Oxford Compendium of National Legal Responses to Covid-19. Disponível em <https://oxcon.ouplaw.com/home/OCC192021>. Acesso em: 10 ago. 2021.

Não surpreende que uma alteração da ordem normativa tão abrupta e de tal magnitude tenha gerado tantos dissensos, além de conflitos sociais e políticos, e que parte deles tenha chegado ao judiciário, dando mais combustível ao fenômeno da judicialização, que já era crescente em várias partes do mundo[2], e especialmente no Brasil.

Em agosto de 2021, o painel de ações relacionadas à Covid-19 do Supremo Tribunal Federal (STF) conta mais de 9 mil processos recebidos e cerca de 12 mil decisões emanadas da Suprema Corte. Nas demais esferas jurisdicionais, estima-se a existência de dezenas de milhares de ações.

Desde a época em que recebemos o honroso convite da equipe editorial da Revista Direito e Práxis para a organização deste dossiê, acompanhamos com perplexidade a formação de uma jurisprudência vasta, fragmentada e complexa sobre a Covid-19 nos tribunais brasileiros, o que explica este título: Pandemia, Direito e Judicialização. Trata-se de um tema caro a esta excelente revista, que sobre ele já editou três dossiês temáticos: *10 Anos da Reforma do Sistema de Justiça no Brasil* (2015), *A judicialização dos conflitos urbano-ambientais na América Latina* (2016) e *Supremo Tribunal e questões de gênero e sexualidade* (2020).

A chamada de artigos para este dossiê, que circulou em julho de 2020, estimulava abordagens críticas capazes de favorecer a compreensão do papel do Direito na resposta estatal e social às pandemias, e igualmente o impacto das pandemias sobre o Direito em setores, populações ou espaços específicos.

Em setembro de 2020, recebemos propostas instigantes cuja transformação em artigos tivemos o prazer de acompanhar, interagindo com os autores por meio de reuniões, mensagens e sugestões em diferentes versões.

[2] Ibid.

Um ano depois, oferecemos ao público os resultados de pesquisas inéditas, inclusive frutos de pesquisas empíricas, bem como reflexões e contribuições originais à área de conhecimento, que avançam no sentido de avaliar o impacto da pandemia sobre as liberdades civis, os direitos econômicos e sociais, as desigualdades e a democracia.

Em sua contribuição para esse volume (**"Uma conjuntura crítica perdida: a COVID-19 nas prisões brasileiras"**), Maíra Machado e Natália Vasconcelos utilizam a chave de análise das "conjunturas críticas" desenvolvida pela corrente do neoinstitucionalismo histórico para analisar o comportamento do judiciário brasileiro em relação aos direitos dos presos durante a pandemia. As autoras tomam a pandemia como um exemplo de "condição permissiva", isto é, uma janela de oportunidade apresentada por um evento exógeno para uma mudança de atitude em direção ao maior respeito aos direitos humanos dos presos, historicamente negligenciados no Brasil. Apoiando-se em estudo empírico realizado com 6.771 habeas corpus decididos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos dois primeiros meses de pandemia, concluem que a oportunidade não foi aproveitada, a despeito dos sinais iniciais positivos representados pela Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aconselhando medidas de desencarceramento da população com maior risco de adquirir Covid-19 nas precárias e superlotadas prisões brasileiras.

Na hipótese das autoras, isso se deve a obstáculos arraigados de natureza cultural de nosso sistema jurídico penal, muito afeito à teoria da "racionalidade penal moderna", que vê a prisão como sanção por excelência e deixa de enxergar, seja o preso enquanto pessoa, seja as condições reais do encarceramento (“a prisão a viver” e a “prisão vivida”), que costumam ser muito piores do que a pena abstratamente considerada. Nem mesmo a grave crise sanitária (“condição permissiva”) conseguiu se materializar em "conjuntura crítica". Para tanto, seria também necessário, segundo as autoras, a existência de "condições produtivas"

(Soifer, 2012), isto é, uma mudança cultural mais profunda no modo de enxergar o direito penal, o que parece ainda distante apesar de movimentos importantes nesse sentido e de iniciativas pontuais como a Resolução 62 do CNJ.

Outra oportunidade perdida pelo judiciário brasileiro é vista no campo da proteção social, em particular das relações de trabalho. As restrições de circulação de pessoas ocorridas durante a pandemia aumentaram vertiginosamente o recurso às plataformas de entrega de alimentos e outros produtos, a ponto dos entregadores e das plataformas constituírem elementos icônicos deste período. Os vultosos lucros das empresas detentoras dos aplicativos e a consciência social dos enormes riscos inerentes à atividade de entrega durante uma crise sanitária, não impediu que, à luz do direito, estas relações de trabalho continuassem travestidas de "empreendedorismo". Graças ao artigo **"Os trabalhadores das plataformas de entregas: essencialidade em tempos de Covid-19 e desproteção legislativa e judicial"** - de Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos, Lawrence Estivalet de Mello e Murilo Carvalho Sampaio Oliveira - descobrimos que os tribunais superiores brasileiros ceifaram o correto entendimento das instâncias iniciais da justiça do trabalho, que reconheceram os entregadores como trabalhadores, e as empresas detentoras dos aplicativos como responsáveis pela centralização e organização da "conexão" entre trabalhadores e restaurantes, capazes de ditar os modos de funcionamento do trabalho de entregas e por isto devem responder pela proteção sanitária das pessoas envolvidas, sendo muito mais do que um canal de comunicação ou um mediador de negócios como pretendem ser.

Não obstante, as decisões dos tribunais superiores, como demonstram os autores, somam-se à atuação normativa do Poder Executivo (por exemplo, a exclusão dos entregadores, por veto presidencial, do rol de beneficiários do auxílio emergencial durante a pandemia) para conformar contratualidades espoliativas, fazer avançar a financeirização do trabalho e colaborar na implementação da

agenda do genocídio da população negra, eis que a maior parte dos entregadores é constituída de pardos e pretos. Daí resulta que esses trabalhadores classificados como “essenciais” são expostos ao sacrifício de si mesmos e de suas famílias, desprovidos das condições elementares de saúde e segurança do trabalho, como mais uma expressão paradigmática do neoliberalismo, que encontra no Brasil pandêmico uma de suas expressões mais radicais.

Para as pessoas reconhecidas como trabalhadoras formais, a situação não foi melhor. A pandemia funcionou como palco para o aprofundamento de um processo já em curso, como demonstra o relato da pesquisadora Lígia Barros de Freitas ("**A defesa dos direitos dos trabalhadores em tempos de Covid-19: o caso da atuação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais**"), que estudou a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em uma região bastante representativa da economia brasileira, qual seja Minas Gerais.

A autora demonstra que as três medidas provisórias (MP) editadas pelo governo federal — MPs 927/2020, 926/2020, e 936/2020 (as duas últimas convertidas na Lei 14.020 de 2020) – como resposta à pandemia, deram continuidade à lógica de flexibilização estabelecida pela Reforma Trabalhista, instituída principalmente pela Lei 13.467/2017, servindo a debilitar ainda mais as normas protetivas do trabalho, a fim de amenizar os efeitos econômicos nocivos da pandemia para os empregadores. Os resultados do estudo revelam a ferrenha resistência do MPT, que multiplicou suas ações e as fundamentou de modo a eludir a regulamentação da emergência, com resultados heterogêneos a depender do setor envolvido. A emergência serve, então, de pretexto para aprofundar o postulado ideológico de que a proteção social é um obstáculo ao desenvolvimento econômico.

Sorte relativamente melhor, se é que se pode descrever assim, teve outro grupo vulnerável e historicamente negligenciado, os moradores de favelas do Rio de Janeiro. Para eles a pandemia parece ter representado, ao menos por um

tempo, a conjuntura crítica ausente no caso dos presos, dos entregadores e dos trabalhadores formais. É o que sustentam Carla Osmo e Fabíola Fanti em sua colaboração para nosso dossiê: "**ADPF das Favelas: mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo',** que analisa a fascinante história da Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) 635, a "ADPF das Favelas" pelo prisma de teorias sobre a mobilização do direito, em particular a da "estrutura de oportunidade jurídica" (*legal opportunity structure*).

A ADPF das Favelas, segundo as autoras, foi finalmente capaz de sensibilizar o judiciário (o Supremo Tribunal Federal) a emitir uma decisão para suspender as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, cuja alta letalidade e graves violações de direitos humanos é conhecida de todos e repudiada há décadas por organizações internacionais como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi apenas durante a pandemia, no entanto, e devido a uma confluência de fatores favoráveis que a "estrutura de oportunidade jurídica" das comunidades das favelas se fortaleceu e foi aproveitada para 'extrair' do STF essa decisão histórica. A efetividade da decisão é certamente passível de debate e só com a passagem do tempo será possível fazer um balanço mais definitivo. Casos trágicos como o massacre do Jacarezinho em maio de 2021 representam um sóbrio lembrete de que decisões judiciais sozinhas não são capazes de resolver problemas estruturais profundos. Como as autoras mostram, porém, a decisão em si, e a ampla coalizão que se formou ao redor da ADPF entre um partido político (PSB), advogados, defensoria pública e sociedade civil (incluindo tanto ONGs nacionais como movimentos locais) é um exemplo interessantíssimo, e porque não dizer também de certo modo alvissareiro, de mobilização jurídica na luta por direitos humanos.

Em sentido diverso, após pesquisa que examinou 291 decisões judiciais, Rafael Assis Alves, Laura Bastos Carvalho e Marcos Camilo da Silva Souza Rios

relatam que a pandemia teve pouca influência junto aos tribunais no que se refere ao direito humano à moradia, em particular no caso das remoções forçadas, que continuaram ocorrendo mesmo em plena emergência sanitária. Segundo os resultados do estudo, os parâmetros internacionais na matéria foram amplamente ignorados pelas decisões judiciais analisadas, e o direito à moradia não foi capaz de garantir a posse dos moradores na maioria dos casos.

Assim, em seu artigo **"Fique em casa? Remoções forçadas e Covid-19",** eles chamam a atenção para as condições habitacionais das pessoas mais vulneráveis, marcadas por adensamento excessivo, insegurança física e falta de acesso a serviços básicos, como água e saneamento. As remoções forçadas só fazem agravar violações de direitos humanos amplamente conhecidas, em especial as derivadas da precariedade da habitação, levando grandes contingentes de pessoas à condição de sem-teto, o que aponta, segundo os autores, para a necessidade de uma profunda mudança de mentalidade dos aplicadores da lei.

Assim como no já citado caso das favelas, o Supremo Tribunal Federal foi chamado a atuar em outra área historicamente complexa durante a pandemia: a proteção dos povos indígenas. Como relatam Miguel de Godoy, Carolina Santana e Lucas de Oliveira em '**STF, povos indígenas e Sala de Situação: diálogo ilusório'**, pela primeira vez na história uma associação indígena sem personalidade jurídica, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), teve legitimidade reconhecida para a propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) perante o STF. Assim como no caso da ADPF das Favelas, a ação foi fruto de uma coalizão envolvendo partidos políticos de esquerda, nesse caso seis (PCdoB, PSB, PSOL, PT, PDT, REDE), além da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ, e também requereu medidas urgentes para a proteção da vida e saúde dos povos indígenas, incluindo a implementação de um plano pelo governo federal, a criação de barreiras sanitárias, a desocupação de terras indígenas invadidas e a instalação de uma 'Sala de Situação' para o estabelecimento de um

‘diálogo intercultural’ entre governo e povos indígenas para a busca de soluções ao problema.

Mais uma vez aqui o conceito de “conjuntura crítica” discutido por Maíra Machado e Natália de Vasconcelos parece relevante para iluminar o debate. A pandemia e seus efeitos nefastos parecem ter sensibilizado o judiciário, em especial o STF, e colocado urgência em questões históricas que há muito se arrastavam. Também como no caso da ADPF das Favelas, a resposta do STF foi em princípio bastante positiva, acolhendo grande parte do pedido dos postulantes. A efetividade das ordens judiciais, porém, está deixando a desejar segundo os autores (algo que também parece ser um problema no caso da ADPF das Favelas). Além da deficiente e lenta implementação das barreiras sanitárias e da desocupação das terras invadidas, o ‘diálogo cultural’ que a Sala de Situação pretendia incentivar não está ocorrendo. Segundo os autores, o governo, liderado pelo General Augusto Heleno, do Gabinete de Segurança Institucional, domina a Sala de Situação, não dá voz aos povos indígenas e está na verdade se aproveitando desta instância para legitimar sua inoperância enquanto as infecções, mortes e invasões de terra continuam a acontecer e até pioram durante a pandemia.

Encerra o dossiê o ensaio de Deisy Ventura, Cláudia Perrone-Moisés e Kathia Martin Chenut (**"Pandemia e crimes contra a humanidade: o 'caráter desumano' da gestão da catástrofe sanitária no Brasil"**), que busca influenciar o debate brasileiro sobre a possível prática de crimes contra a humanidade no âmbito da resposta federal à pandemia. Enquanto muitos discutem as chances de uma investigação sobre as condutas de autoridades federais, em especial do Presidente da República, prosperar junto ao Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, as autoras ponderam que é dever das jurisdições nacionais, e independentemente delas, da sociedade e da comunidade acadêmica, dar nome

ao que está ocorrendo no Brasil, e diligenciar pela apuração dos mais graves crimes internacionais, de diversas formas.

Procurando romper o encapsulamento desta discussão em disciplinas estanques, o artigo mobiliza tanto o direito internacional penal e o direito internacional dos direitos humanos, quanto conhecimentos de saúde global e de saúde pública, que, segundo as autoras, precisam avançar conjuntamente para que se possa aferir a presença dos elementos do crime contra a humanidade no caso brasileiro, ou em qualquer outro caso. Graças ao seu marco teórico que reúne Hannah Arendt e Mireille Delmas-Mary, o ensaio destaca o caráter evolutivo dos crimes contra a humanidade. As principais objeções a este debate no contexto da pandemia são respondidas no artigo, que propõe um rol de critérios capazes de identificar o "caráter desumano" de condutas de agentes públicos durante uma pandemia. Os parâmetros propostos poderiam ser aferidos em qualquer país, e talvez igualmente em outras crises sanitárias.

Ao concluir este vasto trabalho, agradecemos a todas e todos que, atendendo ao nosso chamado, apresentaram propostas, e aos que foram pré-selecionados, ainda que seus artigos não tenham chegado à seleção final. É natural que, considerando as características da temática, muitos projetos ainda necessitem amadurecimento. Encorajamos a continuidade e o aperfeiçoamento dessas pesquisas por sua pertinência e igualmente pelas evidentes potencialidades de seus autores.

Aos colegas que chegaram até a seleção final de artigos, registramos nossa gratidão pelo tanto que dedicaram a esta empreitada, assim como pela abertura e pronta resposta em relação a nossas sugestões e nossos pedidos de esclarecimentos ou complementos. Aprendemos muito com vocês nesta feliz experiência de cooperação acadêmica.

Também agradecemos a competência e a generosidade da equipe editorial da Revista Direito e Práxis, que de forma entusiasmada construiu conosco esta parceria, oferecendo todo o apoio necessário ao nosso trabalho, em particular à editora Carolina Vestena, por seu engajamento na concepção e na execução do projeto e afetuoso convívio.

Como uma das melhores revistas brasileiras do campo do Direito, é significativo e auspicioso que sua equipe editorial tenha confiado um dossiê sobre a pandemia a dois pesquisadores cujo domínio principal de atuação é o campo da saúde, especialmente interessados em estudos comparativos e na relação entre as dimensões internacional e interna da regulação da área.

Neste sentido, a avaliação dos trabalhos que foram propostos no âmbito deste dossiê beneficiou-se de nossa experiência em diversos projetos dos quais participamos atualmente, especialmente de dois deles.

O Lex Atlas Covid-19 (LAC19)[3] surgiu da importância de se avaliar comparativamente as respostas que o sistema político e jurídico de cada país deu à pandemia e da inexistência de um recurso que oferecesse, em um único local e com acesso irrestrito a todos, informações confiáveis e análises aprofundadas sobre o assunto. Fruto de uma parceria entre a University College London, o King's College London e a Max Planck Institute for Comparative Public and International Law de Heildelberg, e com apoio financeiro generoso do Arts and Humanities Council (AHRC) do Reino Unido, o LAC19 já começou a publicar relatórios detalhados da resposta político-jurídica à pandemia adotada por aproximadamente 60 países. Os relatórios são produzidos por equipes de juristas

[3] Deisponível em <https://lexatlas-c19.org/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

em cada país, editados por um comitê editorial internacional de quatorze juristas e publicado online e com livre acesso pela Oxford University Press[4].

Além do Compêndio, o LAC19 oferece análises comparativas aprofundadas de diversos temas importantes, como a questão da vacinação forçada, o uso de declarações de emergência, a judicialização da pandemia etc., além de textos mais concisos (blogs) sobre desenvolvimentos relevantes dos países que compõem o projeto. Os dados de natureza quantitativa coletados nos 60 relatórios serão organizados em bases de dados que também serão disponibilizadas em livre acesso ao público e os achados finais do projeto serão divulgados em meados de 2022.

Já o projeto "Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil", mais conhecido como "Direitos na pandemia" (nome do boletim que periodicamente divulga seus resultados)[5], surgiu da preocupação com o impacto das normas brasileiras relativas à Covid-19 sobre os direitos humanos, fruto de uma parceria do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Universidade de São Paulo (USP) com a Conectas Direitos Humanos, uma das mais importantes organizações não-governamentais brasileiras.

Coordenado por Fernando Mussa Abujamra Aith, Rossana Rocha Reis e Deisy Ventura, desde abril de 2020, a pesquisa vem formando um banco de dados sobre normas estaduais e federais, avaliadas uma a uma segundo um formulário que coleta informações capazes de gerar numerosos recortes analíticos. Por meio de boletins periódicos, o projeto vem oferecendo informações qualitativas e quantitativas que procuram informar a sociedade sobre a evolução da regulação da pandemia de Covid-19, identificando grupos de normas que oferecem desafios ou ameaças específicas para os direitos humanos. Desde janeiro de 2021, o

[4] Ver Oxford Compendium of National Legal Responses to Covid-19, op.cit.

[5] Os boletins encontram-se em livre acesso no site do CEPEDISA/USP. Disponível em <https://cepedisa.org.br/publicações>. Acesso em: 10 ago. 2021.

projeto passou a ser parcialmente financiado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), que está convertendo o banco de dados do projeto em uma plataforma acessível ao público.

Entre os achados desta pesquisa encontra-se a constatação de que, ao contrário do que se imagina, as medidas quarentenárias adotadas no país não obedecem a uma clivagem política, ou seja, a quase da totalidade das unidades federativas brasileiras adotou medidas restritivas da circulação de pessoas, independentemente de sua posição política. Certamente a clivagem partidária ou ideológica pode fazer com que tais providências sejam tardias, insuficientes ou veladas (por exemplo, chamadas de outro nome), mas isto também pode ocorrer em gestões de oposição ao atual governo federal. Essencialmente, o que vem determinando a adoção de medidas quarentenárias é a taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva em localidades mais próximas, entre outros fatores relacionados à capacidade do sistema de saúde.

Este dossiê soma-se, assim, a um conjunto de iniciativas, entre elas os dois projetos citados, que nos ajudam a compreender e buscam aprimorar o papel desempenhado pelo Direito durante as crises sanitárias. Como em toda crise de natureza grave e de efeitos intensos, as pandemias tornam mais visíveis certas mazelas sociais estruturais e abrem uma janela de oportunidade para reforço e aprimoramento da atuação das instituições jurídicas na proteção dos grupos mais vulneráveis (uma “conjuntura crítica” para usar mais uma vez o marco teórico do artigo de Machado e Vasconcelos). Muitas vezes essas oportunidades são desperdiçadas, ou encontram importantes obstáculos, mas em outros casos geram frutos, como vimos em várias contribuições para este dossiê.

Em cenários de intensa agitação e risco tangível para a democracia e os direitos humanos, esperamos que estudos críticos como estes contribuam para uma urgente reflexão sobre o papel do Direito e das instituições jurídicas durante as crises de todas as sortes e, oxalá, uma mudança de atitude da comunidade

jurídica brasileira no sentido de construir respostas às pandemias que sejam respeitosas da dignidade humana.

Expediente desta edição

Editores:

Dr. José Ricardo Cunha, UERJ, Brasil

Dra. Carolina Alves Vestena, Universität Kassel, Alemanha

Editora executiva

Bruna Mariz Bataglia Ferreira, PUC-Rio, Brasil

Comissão Executiva

Caroline Targino, UERJ, Brasil

Nicole Pereira, UERJ, Brasil

Conselho Editorial

Dra. **Ágnes Heller**, New School for Social Research, EUA

Dr. **Andreas Fischer-Lescano,** Universität Bremen, Alemanha

Dr. **Alexandre Garrido da Silva**, Universidade de Uberlândia, Brasil

Dr. **Alfredo Culleton**, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Dr. **Andrés Botero Bernal**, Universidad Industrial de Santander, Colômbia

Dra. **Bethania Assy**, UERJ, Brasil

Dra. **Cecília MacDowell Santos**, Universidade de São Francisco, USA; Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal

Dr. **Costas Douzinas**, Birckbeck University of London, Reino Unido

Dra. **Deisy Ventura**, Universidade de São Paulo, Brasil

Dr. **Girolamo Domenico Treccani,** Universidade Federal do Pará, Brasil

Dr. **Guilherme Leite Gonçalves**, UERJ, Brasil

Dr. **Jean-François Y. Deluchey**, Universidade Federal do Pará, Brasil

Dr. **João Maurício Adeodato**, UFPE e Faculdade de Direito de Vitória, Brasil

Dr. **James Ingram**, MacMaster University, Canadá

Dr**. Luigi Pastore**, Università degli Studi "Aldo Moro" di Bari, Itália

Dr. **Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira**, UFMG, Brasil

Dr. **Paulo Abrão**, PUC-Rs e UCB, Brasília, Brasil

Dra. **Rosa Maria Zaia Borges**, PUC-RS, Brasil

Dra. **Sara Dellantonio**, Università degli Studi di Trento, Itália

Dra. **Sonia Arribas**, ICREA - Univesidade Pompeu Fabra de Barcelona, Espanha

Dra. **Sonja Buckel**, Kassel Universität, Alemanha

Dra. **Véronique Champeil-Desplats**, Université de Paris Ouest-Nanterre, França

Avaliadores

Adamo Dias Alves, UFJF, Brasil; **Dr. Alejandro Manzo,** Universidade de Córdoba, Argentina; **Alexandra Bechtum**, Universidade de Kassel, Alemanha; **Dr. Alexandre Costa Araújo**, UNB, Brasil; **Dr. Alexandre Mendes**, UERJ, Brasil; **Dr. Alexandre Veronese,** UNB, Brasil; **Alice Resadori,** UFRGS, Brasil; **Dr. Alvaro Pereira**, USP, Brasil; **Dra. Ana Carolina Chasin**, UNIFESP, Brasil; **Dra. Ana Lia Vanderlei Almeida**, UFPB, GPLutas - Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Socias; **Dra. Ana Paula Antunes Martins**, UnB, Brasil; **Antonio Dias Oliveira Neto**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Assis da Costa Oliveira**, UFPA Brasil; **Dra. Bianca Tavolari,** USP, Brasil; **Bruno Cava**, UERJ, Brasil; **Bruno Alberto Paracampo Mileo**, Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil; **Bryan Devos**, FURG, Brasil; **Dra. Camila Baraldi**, USP, Brasil; **Dra. Camila Cardoso de Mello Prando**, UnB, Brasil; **Dra. Camilla Magalhães**, UnB, Brasil; **Dra. Carolina Costa Ferreira**, IDP, Brasil; **Dra. Carla Benitez Martins,** UFG, Brasil; **Dra. Carolina Medeiros Bahia**, UFSC, Brasil; **Dra. Cecilia Lois (in memoriam),** UFRJ, Brasil; **Dr. Cesar Baldi**, UnB, Brasil; **Dr. Cesar Cerbena,** UFPR, Brasil; **Dra. Clarissa Franzoi Dri**, UFSC, Brasil; **Dra. Claudia Roesler**, UNB, Brasil; **Dr. Conrado Hubner Mendes**, USP, São Paulo, Brasil; **Dailor Sartori Junior,** Unisinos, Brasil; **Danielle Regina Wobeto de Araujo**, UFPR, Brasil; **Dr. Daniel Achutti**, UniLasalle, Brasil; **Dr. David Francisco Lopes Gomes**, UFMG, Brasil; **Dra. Danielle Rached**, Instituto de Relações Internacionais – USP, Brasil; **Diana Pereira Melo**, UNB, Brasil; **Diego Alberto dos Santos**, UFRGS, Brasil; **Dr. Diego Augusto Diehl**, UNB, Brasil; **Dr. Diego Werneck Arguelhes**, FGV DIREITO RIO, Brasil; **Dr. Diogo Coutinho,** USP, Brasil; Dr. **Eduardo Magrani**, EIC, Alemanha; **Dr. Eduardo Pazinato,** UFRGS, Brasil; **Dr. Eduardo Pitrez Correa**, FURG, Brasil; **Dr. Eduardo Socha**, USP, Brasil; **Eduardo Raphael Venturi**, UFPR, Brasil; **Eloísa Dias Gonçalves,** Panthéon-Sorbonne, França; **Emília Merlini Giuliani**, PUCRS, Brasil**; Dr. Ezequiel Abásolo**, Universidad Católica Argentina, Argentina; **Dr. Emiliano Maldonado**, UFSC, Brasil; **Dra. Fabiana Luci de Oliveira**, UFSCAR, Brasil; **Dra. Fabiana Severi**, USP, Brasil; **Fábio Balestro Floriano**, UFRGS, Brasil; **Fabíola Fanti**,

USP, Brasil; **Dr. Felipe Gonçalves**, CEBRAP, Brasil; **Dra. Fernanda Vasconscellos,** UFPEL, Brasil; **Dra. Fernanda Frizzo Bragato**, Unisinos, Brasil; **Dra. Fernanda Pradal,** PUC-Rio, Brasil; **Dr. Fernando Fontainha**, IESP/UERJ, Brasil; **Dr. Fernando Maldonado**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Fernando Martins**, UniLavras, Brasil; **Felipo Pereira Bona**, UFPE, Brasil; **Fernando Perazzoli**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Fiammetta Bonfligli,** Universidade Lasalle, Brasil; **Dr. Flávia Carlet**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Flávio Bortolozzi Junior**, Universidade Positivo, Brasil; **Dr. Flávio Prol**, USP, Brasil; **Dr. Gabriel Gualano de Godoy**, UERJ, Brasil; **Dra. Giovanna Milano**, UNIFESP, Brasil, **Dr. Giovanne Schiavon**, PUC-PR, Brasil; **Dr. Giscard Farias Agra,** UFPE, Brasil; **Dra. Gisele Mascarelli Salgado**, Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - FDSBC, Brasil, **Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior**, UNB, Brasil; **Dr. Gustavo César Machado Cabral**, UFC, Brasil, **Dr. Gustavo Sampaio de Abreu Ribeiro**, Harvard Law School, USA; **Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado**, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil; **Gustavo Capela**, UNB, Brasil**; Dr. Hector Cury Soares**, UNIPAMPA, Brasil; **Dr. Henrique Botelho Frota**, Centro Universitário Christus, Brasil; **Hugo Belarmino de Morais**, UFPB, Brasil; **Dr. Hugo Pena,** UnB, Brasil; **Dr. Iagê Zendron Miola,** UNIFESP, Brasil; **Ivan Baraldi,** Universidade de Coimbra, **Iran Guerrero Andrade**, Flacso/México, México; **Jailton Macena,** UFPB, Brasil; **Dra. Jane Felipe Beltrão**, UFPA, Brasil, **Joanna Noronha**, Universidade de Harvard, USA; **Dr. João Andrade Neto,** Hamburg Universität, Alemanha; **Dr. João Paulo Allain Teixeira**, UFPE, Brasil; **Dr. João Paulo Bachur**, IDP, Brasil; **João Telésforo de Medeiros Filho**, UNB, Brasil; **Dr. Jorge Foa Torres**, Universidad Nacional Villa María, Argentina; **Dr. José de Magalhães Campos Ambrósio**, UFU, Brasil; **Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho,** PUCRS, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, IMED, Brasil; **Dr. José Heder Benatti**, UFPA, Brasil; **Dr. José Renato Gaziero Cella**, Faculdade Meridional - IMED, Brasil; **Dr. José Rodrigo Rodriguez**, Unisinos, Brasil; **Dr. Josué Mastrodi**, PUC-Campinas, Brasil; **Juliana Cesario Alvim Gomes**, UERJ, Brasil; **Dra. Juliane Bento**, UFRGS, Brasil; **Lara Freire Bezerra de Santanna**,

Universidade de Coimbra, Portugal; **Dra. Laura Madrid Sartoretto**, UFRGS, Brasil; **Dr. Leonardo Figueiredo Barbosa**, UNIFESO, Brasil; **Leticia Paes**, Birkbeck, University of London; **Ligia Fabris Campos**, Humbolt Universität zu Berlin, Alemanha; **Dra. Lívia Gimenez,** UNB, Brasil; **Dr. Lucas Machado Fagundes**, UNESC, Brasil; **Dr. Lucas Pizzolatto Konzen**, UFRGS, Brasil; **Dra. Lucero Ibarra Rojas**, Centro de Investigación y Docencia Económicas, México; **Dra. Luciana Reis**, UFU, Brasil; **Dra. Luciana de Oliveira Ramos**, USP, Brasil; **Dra. Luciana Silva Garcia**, IDP, Brasil; **Dr. Luciano Da Ros**, UFRGS, Brasil; **Dr. Luiz Caetano de Salles**, UFU, Brasil; **Dr. Luiz Otávio Ribas**, UERJ, Brasil; **Manuela Abath Valença**, UFPE, Brasil; **Marcela Diorio,** USP, Brasil; **Dr. Marcelo Eibs Cafrune,** UNB, Brasil; **Marcelo Mayora**, UFJF, Brasil; **Dr. Marcelo Torelly**, UNB, Brasil; **Dra. Marília Denardin Budó**, UFSM, Brasil; **Dr. Marxo Alexandre de Souza Serra**, Puc-PR, Brasil; **Dr. Marcos Vinício Chein Feres**, UFJF, Brasil; **Dra. Maria Lúcia Barbosa**, UFPE, Brasil; **Dra. Maria Paula Meneses**, Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Mariana Anahi Manzo**, Universidad Nacional de Córdoba, Argentina; **Mariana Chies Santiago Santos**, UFRGS, Brasil**; Dra. Mariana Trotta,** UFRJ, Brasil; **Dra. Mariana Teixeira,** FU-Berlim, Alemanha**; Dra. Melisa Deciancio,** FLACSO, Argentina**; Dra. Marisa N. Fassi,** Università degli Studi di Milano, Itália; **Dra. Marta Rodriguez de Assis Machado,** Fundação Getúlio Vargas - Direito GV São Paulo, Brasil; **Mayra Cotta**, The New School for Social Research, USA; **Dr. Miguel Gualano Godoy**, UFPR, Brasil; **Monique Falcão Lima**, UERJ, Brasil; **Dr. Moisés Alves Soares**, UFPR, Brasil; **Nadine Borges**, UFF, Brasil; **Natacha Guala,** Universidade de Coimbra, Portugal; **Dr. Orlando Aragon**, México; **Dr. Orlando Villas Bôas Filho**, USP e Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil; **Dr. Pablo Malheiros Frota,** UFGo, Brasil; **Paulo Eduardo Berni**, Universidade Ritter dos Reis, Brasil; **Dr. Paulo MacDonald**, UFRGS, Brasil; **Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva**, USP, Brasil; **Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão**, UNB, Brasil; **Dr. Pedro de Paula**, São Judas Tadeu, Brasil; **Dr. Philippe Oliveira de Almeida,** UFRJ, Brasil; **Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral**, UFERSA, Brasil; **Dr. Rafael Schincariol,** USP, Brasil; **Dr. Rafael Vieira**, UFRJ, Brasil; **Dra. Raffaella Porciuncula Pallamolla,**

Universidade Lassalle, Brasil; **Dr. Ramaís de Castro Silveira,** UnB, Brasil; **Dra. Raquel Lima Scalcon**, UFRGS, Brasil; **Renan Bernardi Kalil**, USP, Brasil; **Dr. Renan Quinalha**, USP, Brasil; **Dra. Renata Ribeiro Rolim**, UFPB; **Dr. Renato Cesar Cardoso,** UFMG, Brasil; **Dr. Ricardo Prestes Pazello**, UFPR, Brasil; **Dra. Roberta Baggio**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roberto Bueno Pinto**, UFU, Minas Gerais; **Dr. Roberto Efrem Filho**, UFPB, Brasil; **Rodrigo Faria Gonçalves Iacovini**, USP, Brasil; **Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**, PUCRS, Brasil; **Dr. Rodolfo Liberato de Noronha**, UNIRIO, Brasil; **Rodrigo Kreher**, UFRGS, Brasil; **Dr. Roger Raupp Rio**s, Uniritter, Brasil; **Dr. Samuel Barbosa**, USP, Brasil; **Dr. Saulo Matos,** UFPA, Brasil; **Dra. Shirley Silveira Andrade,** UFES, Brasil; **Dra. Simone Andrea Schwinn,** UNISC, Brasil; **Talita Tatiana Dias Rampin**, UNB, Brasil; **Tatyane Guimarães Oliveira**, UFPB, Brasil; **Thiago Arruda**, UFERSA, Brasil; **Dr. Thiago Reis e Souza**, Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas - São Paulo, Brasil; **Dr. Thomaz Henrique Junqueira de Andrade Pereira**, Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro, Brasil; **Dr. Tiago de Garcia Nunes**, UFPel, Brasil; **Dra. Valéria Pinheiro**, UFPB, Brasil; **Dra. Verônica Gonçalves**, UNB, Brasil; **Dr. Vinícius Gomes Casalino,** PUC-Campinas, Brasil; **Dr. Vinicius Gomes de Vasconcellos**, USP/PUCRS, Brasil; **Dr. Vitor Bartoletti Sartori**, UFMG, Brasil; **Dr. Wagner Felouniuk**, UFRGS, Brasil.

Tradutores que atuaram nessa edição: Alexandre de Azevedo Soares, Bruna Mariz Bataglia Ferreira, Victor Pietro Nogueira La Croix.